



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/61/2004, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de dezembro de 2004.

Rubens Erifatan Vaz

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Jeronimo Humberto Devoti

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Elcio Antônio Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/61/2004, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de dezembro de 2004.

_____	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
_____	Secretário
Elcio Antônio Ferreira	
_____	Membro
Juarez José Muniz	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Carvalho*

LEI N. - DE DE DE 2004

**Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

*em 6/1/2004*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição no valor de até R\$1.000,00 (mil reais), à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Agrícola de Ituiutaba, para atendimento de despesas gerais da entidade, ocorridas em 1998 e 1999.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º A destinação de verba objeto desta lei, sujeita a entidade beneficiária à prestação de contas da integral e correta aplicação dos recursos autorizados.

*Aprovado em 1ª votação por unanimidade. 22/12/04*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2004.

*Aprovado em 2ª votação por unanimidade. 11 votos 22/12/04*  
*PRESIDENTE*

- Prefeito de Ituiutaba -

*COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S. S., em 21/12/04*  
*Presidente*

*COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CUNTAS S. S., em 21/12/04*  
*Presidente*

*À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO 22/12/04*  
*Presidente*

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2004/440

Assunto: Encaminha Mensagem nº 48/2004

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 21 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 48/2004, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO VILELA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**MENSAGEM N. 48/2004**

Ituiutaba, 21 de dezembro de 2004

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora enviado à apreciação e votação desse nobre Parlamento Municipal, autoriza destinação de recursos à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Agrícola de Ituiutaba, para atendimento de despesas gerais da entidade. Para atender a atribuição de recursos faz-se necessária abertura de crédito especial.

Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Agrícola de Ituiutaba é associação civil, de natureza privada, com responsabilidades próprias, independentes da rede municipal de ensino. No entanto, a organização de associação de pais e mestres é indispensável à manutenção do sistema de ensino.

Assim, havendo sido inscrita como contribuinte do Imposto de Renda, aquela Associação de Pais e Mestres está sujeita a pagamento de multa por não haver entregado declaração do imposto de renda. Não tem, aludida associação, recursos para adimplir tal obrigação, sendo necessária a provisão de recursos por conta do orçamento público.

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -